

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

LEI N.º 2111/2019

Dispõe sobre os critérios para a utilização de veículos de transporte escolares terceirizados mantidos pelo município de Manguairinha, e dá outras providências.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Manguairinha, Estado do Paraná, aprovou e eu ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Para efeito desta Lei considera-se veículo de transporte escolar terceirizado pelo Município de Manguairinha o veículo rodoviário automotor de passageiros especificado como Ônibus Escolar;

Parágrafo Único. A manutenção dos ônibus é de exclusiva responsabilidade do ente que detém a sua posse, sendo que o seu uso pelos estudantes deve ser gratuito.

Art. 2.º Os veículos a que se refere o art. 1.º desta lei são destinados para o uso exclusivo no transporte dos estudantes matriculados nas escolas das redes públicas de ensino e instituições de ensino técnico e superior.

Art. 3.º O Ônibus Escolar deve cumprir as normas da legislação vigente, em especial os dispositivos da Lei Federal n.º 9.503, de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro) que tratam da condução de escolares.

Parágrafo Único. Os veículos destinados ao transporte escolar deverão ter, no máximo, quinze anos de fabricação.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Manguairinha, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de novembro de dois mil e dezenove.

ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES-Prefeito do Município de Manguairinha

Cod317320